



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3946/2024

Data da disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 29, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho destinado a desenvolver Projeto acerca de memórias, vivências e experiências das pessoas com deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a República Federativa do Brasil constitui Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade humana, da qual se extrai, entre outros, o direito fundamental à igualdade e à não discriminação;

considerando a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo n.º 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto n.º 6.949/2009;

considerando a Lei n.º 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

considerando que promover a valorização das pessoas, o trabalho decente e a sustentabilidade, bem como incentivar o respeito à diversidade, são valores da Justiça do Trabalho, a teor do Plano Estratégico para o período de 2021 a 2026;

considerando que o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) prevê, entre seus indicadores, a valorização da diversidade cultural; e

considerando a adesão do Poder Judiciário brasileiro ao "Pacto pela Implementação da Agenda 2030", que contempla, entre seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis",

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a desenvolver Projeto acerca de memórias, vivências e experiências das pessoas com deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de reunir e divulgar a história de magistrados/as e servidores/as com deficiência, valorizando assim a pluralidade cultural e a diversidade humana.

Art. 2º O Projeto será coordenado por Comitê Gestor composto pelos seguintes integrantes:

I - Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o coordenará;

II - Ekaterine Sofoulis Hadjirallis, Assessora de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do Tribunal Superior do Trabalho, Vice-coordenadora;

- III - Daniela Ferrari Kovacs, Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Vice-coordenadora;
- IV - Adriana Meireles Melonio, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI - Patrícia Maeda, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça Trabalho;
- VII - Fernanda de Almeida Santana, Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- VIII - Luisa de Sousa Leão Almeida, Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- IX - Márcio Meireles Martins, Servidor aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- X - Maria Cristina Barbosa Mendes, Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- XI - Maria Vilela de Souza Ferreira, Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; e
- XII - Maíra de Oliveira Carneiro, Assessora do Gabinete da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do Grupo.

Art. 3º O Projeto será executado por meio de entrevistas, orais e escritas, a magistrados/as e servidores/as com deficiência, ativos e inativos, produzindo assim materiais voltados à divulgação de trajetórias dentro da Justiça do Trabalho dessas pessoas historicamente invisibilizadas.

Art. 4º As pessoas envolvidas no Projeto não receberão qualquer remuneração.

Art. 5º Os trabalhos do grupo serão realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

Art. 6º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-PCA-0000101-70.2024.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Débora Maria Lima Machado
Requerente	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO
Requerente	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
Requerido(a)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Requerido(a)	VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Interessado(a)	LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
Interessado(a)	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO
Interessado(a)	FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
Assistente	ABMT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO
Advogada	Dra. Lilian Lygia Ortega Mazzeu(OAB: 60431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABMT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO
- FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- ILKA ESDRA SILVA ARAUJO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO
- JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
- SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO
- VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSDML/ /

REFERENDO DE DECISÃO. DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO CONJUNTO GP/GVP/TRT16 n.º 1/2024 E CONSEQUENTE ADEQUAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. Trata-se de decisão que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência pleiteado nos autos do procedimento sob análise, por reputar presentes, em análise perfunctória, os requisitos para concessão da tutela de urgência pleiteada. A decisão proferida determinou a suspensão dos efeitos do Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1/2024 e, por via de consequência, a adequação da composição das turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, permutando-se os Desembargadores Solange Cristina Passos de Castro e Francisco José de Carvalho Neto. Decisão submetida ao referendo do Plenário, na forma do artigo 31, inciso I, do RICSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo nº **CSJT-PCA-101-70.2024.5.90.0000**, em que são Requerentes **ILKA ESDRA SILVA ARAUJO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO** e **JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS - DESEMBARGADOR DO TRABALHO**, Interessados **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO** e **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO** e são Requeridos o **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO** e o **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**.

Trata-se de referendo de decisão monocrática, proferida pelo Excelentíssimo Vice-Presidente deste eg. Conselho Superior, no exercício da Presidência, por meio da qual foi deferido o pedido de tutela provisória de urgência requerido pelos Excelentíssimos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, **ILKA ESDRA SILVA ARAUJO** e **JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS**, nos autos do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Eis o teor da referida decisão:

*Trata-se da Petição n.º 5987/2024-8, recebida via Sistema e-Doc, por meio do qual a Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e o Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, ambos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, requerem a declaração de nulidade do Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1, de 1º de janeiro de 2024, praticado pelos atuais Presidente e Vice-Presidente do referido Tribunal, mediante Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de tutela provisória de urgência. O ato impugnado promoveu a remoção de Desembargadores do TRT da 16ª Região entre suas 2 (duas) Turmas, incluindo o deslocamento de ambos os requerentes da 2ª para a 1ª Turma.*

Os requerentes alegam que o Ato Conjunto caracterizou violação à inamovibilidade dos magistrados, prevista no art. 95, II, da Constituição da República, e no art. 23 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Loman). Asseveram que a inamovibilidade inclui o impedimento ao deslocamento entre órgãos colegiados de segundo grau, de forma que o deslocamento efetuado afronta o princípio da legalidade. Acrescentam que a remoção dos requerentes teria ofendido ao disposto no Regimento Interno do próprio TRT da 16ª Região, bem como ao histórico das últimas remoções entre turmas realizadas no contexto daquele órgão.

Nesta oportunidade, no curso das férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, período em que não há distribuição de procedimentos aos membros dos CSJT, incumbe à Presidência verificar a configuração dos pressupostos da tutela de urgência, com fulcro nos arts. 9º, XX, e 22, parágrafo único, do Regimento Interno do CSJT (RICSJT).

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme preceitua o art. 300 da Lei n.º 13.105, de 16/3/2015, o Código de Processo Civil.

No que tange à probabilidade do direito, esta resta verificada. O Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1/2024, utilizando como fundamento fático a posse dos novos dirigentes do TRT em 13/12/2023, decidiu pela reorganização das 2 (duas) Turmas do Tribunal, resultando no deslocamento de 2 (dois) magistrados de cada turma, aparentemente de forma injustificada e com critérios não embasados na legislação ou em disposições regimentais.

A composição das Turmas do citado Tribunal até o momento anterior à posse da nova direção estava assim configurada:

1ª Turma

- Des. **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, Presidente do Tribunal e Presidente da Turma;
- Des. **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**
- Des. **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**
- Des. **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

2ª Turma

- Des. **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, Vice-Presidente do Tribunal e Presidente da Turma;
- Des. **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**;
- Des. **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**;
- Des. **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO**.

*Nos termos da Resolução Administrativa n.º 191, de 1º dezembro de 2023, foram eleitos como dirigentes para o biênio 2024/2025 a Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, para o cargo de Presidente do Tribunal, e o Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, para o cargo de Vice-Presidente e Corregedor.*

De fato, conforme noticiado no requerimento, o resultado dessa eleição foi questionado perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no contexto do PCA n.º 0006864-78.2023.2.00.0000. Ocorre que o resultado do pleito tem presunção de legitimidade e não está sendo objeto do presente requerimento, de forma que essa discussão não se mostra relevante para o presente feito.

Citando como fundamento a posse dos novos gestores em 13/12/2023, o Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1/2024 recompôs as Turmas do TRT, da seguinte forma:

1ª Turma

- Des. **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, Presidente do TRT e Presidente da Turma;
- Des. **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**
- Des. **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**;
- Des. **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**.

2ª Turma

- Des. FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO,
Vice-Presidente do Tribunal e Presidente da Turma;
- Des. GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO;
- Des. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO;
- Des. LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR.

As mudanças efetivadas pelo referido Ato Conjunto equivaleram à remoção dos Desembargadores ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS da 2ª para a 1ª Turma, e dos Desembargadores FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO e LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR da 1ª para a 2ª Turma. Cite-se que houve a manutenção da Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente do Tribunal, na 1ª Turma.

O Regimento Interno do TRT da 16ª Região estabelece a respeito da composição de suas Turmas nos termos de seu art. 20-A, com redação dada pela Resolução Administrativa n.º 31/2012:

Art. 20-A - As Turmas do Tribunal, em número de duas, serão compostas de quatro Desembargadores do Trabalho, dirigidas pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, respectivamente, observando-se a composição original.

§ 1º - A composição inicial das Turmas se dará segundo a antiguidade, de forma que o membro mais antigo ocupe a Primeira Turma e o próximo, na antiguidade, a Segunda, adotando-se o mesmo critério, sucessivamente, de forma alternada.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente de cada Turma, esta será presidida pelo Desembargador do Trabalho mais antigo, sem prejuízo da distribuição normal de processos, na forma prevista neste Regimento.

Quando da eleição da direção do Tribunal para o biênio 2024/2025, tanto a Presidente quanto o Vice-Presidente eram até então integrantes da 1ª Turma. Uma vez que o artigo 20-A do Regimento Interno do TRT determina que a Presidência de cada turma recaia sobre o Presidente e Vice-Presidente, o cumprimento da disposição regimental demandaria a necessidade de algum rearranjo na composição desses colegiados para lhe dar cumprimento.

O citado Regimento é silente no que se refere a essa situação, não trazendo disposição a respeito de como solucionar a questão. Trata-se de evidente lacuna na organização do Tribunal, que deveria ter disposto de forma abstrata a respeito de situação assaz previsível.

Disposições regimentais ou suas interpretações por atos monocráticos não poderiam levar ao descumprimento de preceitos constitucionais e estatutários. A inamovibilidade dos magistrados é norma de hierarquia superior ao Regimento do TRT e a atos emanados por sua Presidência, não podendo ser afastada por mera conveniência administrativa. Encontra-se prevista expressamente no artigo 95, II, da Constituição da República, observado o previsto no artigo 93, VIII, que assim dispõem:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

[...]

VIII - o ato de remoção ou de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

[...]

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

[...]

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na formado art. 93, VIII;

Deve-se atentar que a inamovibilidade assim prevista apenas se aplica às remoções compulsórias, já que a remoção a pedido é admitida, conforme previsto nos incisos VIII-A e VIII-B do art. 93 da Constituição da República. Assim, a remoção de magistrados é possível em duas hipóteses: (i) voluntariamente, caso todos os envolvidos assim aquiesçam e seja autorizado pelo Tribunal, nos termos regulamentares e regimentais aplicáveis; e (ii) compulsoriamente, por interesse público (não necessariamente por razões disciplinares), por decisão da maioria absoluta do Tribunal, nos termos do art. 93, VIII, da Constituição.

De toda sorte, o Ato Conjunto em questão excedeu até mesmo sua intenção declarada de rearranjar a composição dos quadros de seus colegiados para fazer frente à posse da nova Administração. Mesmo segundo os termos regimentais, a posse da nova direção implicaria a necessidade inicial apenas de deslocamento do Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO da 1ª para a 2ª Turma, com a pressuposta contrapartida do deslocamento de outro Desembargador ou outra Desembargadora no sentido oposto, da 2ª para a 1ª Turma. Ocorre que houve o deslocamento de 2 (dois) Desembargadores de cada uma das Turmas, de forma não devidamente fundamentada.

Ademais, o critério utilizado para a seleção dos magistrados a serem deslocados mostrou-se incompreensível. Certamente não foi utilizado o critério da voluntariedade, já que ambos os Desembargadores que saíram da 2ª Turma para a 1ª Turma apresentaram a representação ora em exame. Tampouco o critério de antiguidade inversa, já que a integrante mais moderna da 2ª Turma era até então a Desembargadora SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO.

Considerando essas circunstâncias, em exame inicial típico da presente fase liminar, verifica-se que há elevada probabilidade de que o Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1/2024 encontra-se eivado de ilegalidade.

No que se refere a perigo do dano, este também é evidente, considerando que o funcionamento dos órgãos colegiados em questão com uma composição equivocada certamente gerará transtornos processuais e administrativos no que se refere ao julgamento de processos e ao bom funcionamento do Tribunal.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de se suspender os efeitos do Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1/2024, ao menos até que haja deliberação final do presente requerimento no âmbito do CSJT.

Todavia, com vistas a preservar o correto funcionamento do Tribunal, mister se faz recompor as turmas provisoriamente. Considerando a regra regimental do Tribunal, o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal devem ficar em turmas distintas; em decorrência, deve ser preservada a alocação do Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO na 2ª Turma. Contudo, ante a ausência de critério regimental no tocante a tal substituição, como contrapartida, o mais adequado, até que sobrevenha decisão do colegiada do Tribunal, é que a Desembargadora mais moderna da 2ª Turma, SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO, seja removida para a 1ª Turma. Com esse ajuste, a composição das Turmas do TRT da 16ª Região deverá ficar da seguinte forma:

1ª Turma

- Des. MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente do TRT e Presidente da Turma;
- Des. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
- Des. LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
- Des. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

2ª Turma

- Des. FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Vice-Presidente do Tribunal, e Presidente da Turma;
- Des. GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
- Des. ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO;
- Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS;

Ressalta-se que a suspensão do referido Ato Conjunto, e conseqüência recomposição provisória das turmas, nos termos ora determinados, não implicam a impossibilidade de rediscussão da matéria no âmbito do TRT da 16ª Região. Pelo contrário, é preferível que a questão seja resolvida pelo próprio Regional, seguindo os preceitos constitucionais, legais, regulamentares e regimentais, em sua devida ordem de prioridade.

Ante o exposto, defiro a concessão de tutela provisória de urgência e determino: (i) a suspensão dos efeitos do Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1/2024; (ii) a adequação da composição das turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, permutando-se os Desembargadores Solange Cristina Passos de Castro e Francisco José de Carvalho Neto; (iii) a intimação da presente decisão à Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região, para cumprimento imediato; (iv) a notificação da presente decisão aos demais requerido e aos requerentes interessados; (v) a autuação de Procedimento de Controle Administrativo para distribuição após o término das férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com o art. 22, parágrafo único, do RICSJT. (destaques no original) Na sessão realizada no dia 23.02.2023, este eg. Conselho Superior decidiu, por unanimidade, deferir o pedido de ingresso da Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho - ABMT como terceira interessada.

Éo relatório.

VOTO

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno deste Conselho Superior, compete ao Plenário do CSJT referendar a decisão monocrática proferida em pedido que demanda urgência.

Confirmando a decisão de tutela provisória de urgência proferida, por seus próprios fundamentos, submetendo-a ao referendo do Plenário.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, referendar a decisão por meio da qual foi deferida a tutela de urgência requerida nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo, vencido o Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, que votou no sentido de não referendar a decisão.

Brasília, 22 de março de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargadora DÉBORA MARIA LIMA MACHADO

Conselheira Relatora

Justificativa de voto vencido

Processo Nº PCA-0000101-70.2024.5.90.0000

Redator	Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia
Requerente	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO
Requerente	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
Requerido	PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Requerido	VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Interessado	LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
Interessada	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO
Interessado	FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
Assistente	ABMT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO
Advogada	Lilian Lygia Ortega Mazzeu(OAB: 60431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABMT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO
- FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- ILKA ESDRA SILVA ARAUJO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO
- JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
- SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO
- VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

VOTO DIVERGENTE

PROCESSO 0000101-70.2024.5.90.0000

Tratam os autos de procedimento de controle administrativo (PCA) protocolizado por dois desembargadores do TRT 16 quando, depois da eleição para composição da nova administração, biênio 2024/26, foram deslocados para integrarem o quorum da 1ª turma de julgamento, haja vista que, antes da movimentação, compunham o quorum da 2ª Turma.

Alegam, em resumo, que o ato, da Presidência, que materializou esse deslocamento, ATO CONJUNTO GP/GVP/TRT16, teria violado a garantia do princípio da inamovibilidade.

Pois bem, protocolizado o mencionado PCA', distribuído ainda durante o período do recesso regimental, o eminente vice-Presidente do CSJT, no exercício da Presidência, concedeu medida liminar restabelecendo a permanência dos dois desembargadores, a saber ILKA ESDRA SILVA ARAUJO e JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS, na 2ª turma, ocasião em que, na mesma decisão, determinou que a desembargadora mais moderna (menos antiga na carreira), SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO, fosse deslocada da 2ª turma para a 1ª, a fim de que o vice-Presidente eleito, desembargador Francisco José de Carvalho Neto, assumisse a Presidência da 2ª turma.

Os autos chegam ao plenário do CSJT para ratificação, ou não, da medida liminar, agora sob a relatoria da eminente Conselheira desembargadora Debora Maria Lima Machado, que propõe a manutenção da decisão acima mencionada, todavia, com todo o respeito, apresento divergência, pois reconheço que o ato impugnado, ATO CONJUNTO GP/GVP/TRT16, em tudo observou a regra regimental do TRT 16, senão vejamos.

Primeiro, absolutamente importante ressaltar que o Regimento Interno do Tribunal, ao meu sentir, excepcionou o princípio da inamovibilidade dos magistrados de 2º grau, quando estabeleceu que o Presidente eleito assumira a direção da 1ª turma e o vice-Presidente a direção da 2ª, uma vez que, invariavelmente, algum desembargador terá que sair de uma turma para integrar a outra, já que no Tribunal existem duas turmas, salvo se os eleitos integrassem turmas diferentes, o que até seria de mais fácil solução, reconheço, porque bastaria trocar que estivesse saindo da turma por quem estivesse chegando.

Todavia a questão é como resolver quando os eleitos integrarem a mesma turma, já que, pela regra regimental, do Presidente presidir a 1ª turma e o vice a 2ª ?

Entendo que o próprio Regimento também dá a resposta, pois, repito e insisto, por ato de vontade de seus próprios integrantes, resolveu excepcionar o princípio da inamovibilidade.

Assim está redigido o dispositivo do Regimento Interno que, ao meu sentir, legitima o ato impugnado:

Art. 20-A - As Turmas do Tribunal, em número de duas, serão compostas de quatro Desembargadores do Trabalho, dirigidas pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, respectivamente, observando-se a composição original.

§1º - A composição inicial das Turmas se dará segundo a antiguidade, de forma que o membro mais antigo ocupe a Primeira Turma e o próximo, na antiguidade, a Segunda, adotando-se o mesmo critério, sucessivamente, de forma alternada.

O §1º acima indicado, cuja melhor interpretação, deve ser aquela que o relaciona com o que está previsto no caput do art. 20-A, dispõe, claramente, que após a eleição do novo corpo diretivo do Tribunal, a formação das turmas observará sempre a antiguidade, salvo para os cargos de Presidente da turma pelas razões já mencionadas anteriormente.

Assim, insisto, ao meu sentir, depois de definidos o Presidente e o vice-Presidente do Tribunal, a composição das turmas observará o critério de antiguidade e de forma alternada, ou seja, o desembargador mais antigo integrará o quorum da 1ª turma, o 2º mais antigo o quorum da 2ª turma, o 3º mais antigo o da 1ª turma, o 4º mais antigo o da 2ª turma e assim sucessivamente.

Não me convence, com todo o respeito, que a expressão composição inicial seja aquela existente ao longo do tempo, desde a sua formação inicial, mas sim para revelar, a expressão, de que depois de definidos quem serão Presidente vice-Presidente, a composição se iniciará de acordo com o critério da antiguidade e de forma alternada.

A regra regimental do Tribunal, ainda que com ela não concorde, existe e deve, ao meu juízo, ser respeitada, pois assim livremente os seus integrantes resolveram fixá-la.

Até, reconheço, possível inquirar, a regra, de ilegal, quiçá de inconstitucional, mas essa não é a pretensão dos autores do presente PCA.

Acrescento que, para melhor expressar meus argumentos, observei ter sido a regra regimental fielmente respeitada nas duas últimas eleições, pois, depois de definidos Presidente e vice-Presidente, a composição de cada turma observou o critério da antiguidade e de forma alternada.

Por fim, com todo o respeito, a decisão liminar não encontra amparo de qualquer ordem, pois não só também viola o princípio da inamovibilidade, como também não tem autorização no Regimento Interno do Tribunal.

É assim que voto.

Desembargador Marcus Augusto Losada Maia
Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Distribuição**Distribuição****Distribuição**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição nº 81251/2024 e 81253/2024.

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, no período de 01/04/2024 a 07/04/2024.

Processo Nº CSJT-PP-0000651-65.2024.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	CONSELHEIRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REQUERENTE	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Advogada	DRA. ISABELA MARRAFON(OAB: 37798-A/DF)
Advogada	DRA. SÍLVIA MOREIRA CIPRIANO(OAB: 75030/DF)
REQUERIDO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº CSJT-PCA-0001151-34.2024.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator CONSELHEIRO PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
REQUERENTE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
REQUERIDO(A) ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
INTERESSADO(A) ARY SAMPAIO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARY SAMPAIO ROCHA
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Brasília, 08 de abril de 2024
BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
Secretário-Geral

Pauta

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta de Julgamento (processos e-SIJ) da Terceira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a realizar-se no dia 26/4/2024, às 9h00, na modalidade presencial.

O pedido de preferência deverá ser realizado até a hora prevista para o início da sessão (art. 58 do RICSJT).

É permitida a participação, por meio de videoconferência, de advogado com domicílio profissional fora do Distrito Federal, desde que a requeira até o dia anterior ao da sessão, nos termos do art. 937, § 4º, do CPC.

O pedido de preferência e o pedido de participação por videoconferência, observados os prazos específicos de cada modalidade, deverão ser realizados por meio do link <https://www.tst.jus.br/portal-da-advocacia>.

Para participar por videoconferência, o advogado devidamente inscrito deverá acessar o sistema Zoom, por meio do link <https://csjt-jus-br.zoom.us/my/sessaocsjt>. Somente será admitido o ingresso de advogados previamente inscritos.

Além dos processos constantes da presente pauta, poderão ser julgados na Terceira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho processos com tramitação no sistema PJe constantes de pauta específica.

PROCESSOS INCLUÍDOS NA SESSÃO PRESENCIAL

Processo Nº CSJT-PCA-0001501-90.2022.5.90.0000

Relator MINISTRO CONSELHEIRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE
REQUERENTE DIEGO PETACCI - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.
Advogado DR. LUCIANA PASCALE KÜHL(OAB: 120526/SP)
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO PETACCI - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PCA-0003151-12.2021.5.90.0000

Relator DESEMBARGADORA CONSELHEIRA DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
INTERESSADO(A) FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
REQUERENTE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
REQUERIDO(A) TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
- TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-AN-0000851-72.2024.5.90.0000

Relator MINISTRO CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA
INTERESSADO(A) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº CSJT-AN-0000901-98.2024.5.90.0000

Relator MINISTRO CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA
INTERESSADO(A) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº CSJT-AN-0001201-60.2024.5.90.0000

Relator MINISTRO CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA
INTERESSADO(A) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº CSJT-PCA-0006801-33.2022.5.90.0000

Relator MINISTRA CONSELHEIRA DORA MARIA DA COSTA
TERCEIRO(S) INTERESSADO(S) GUILHERME CAMURÇA FILGUEIRA - Juiz do Trabalho Substituto
Advogado DR. CRISTIANO SOFIA MOLICA(OAB: 203624/SP)
Advogado DR. FERNANDO FABIANI CAPANO(OAB: 203901-A/SP)
TERCEIRO(S) INTERESSADO(S) JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR - Juíza do Trabalho Substituta
Advogado DR. MONIQUE RAFAELLA ROCHA FURTADO(OAB: 34131-A/DF)
REQUERENTE SANDRA MARA FREITAS ALVES - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
Advogado DR. JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA(OAB: 49073/DF)
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CAMURÇA FILGUEIRA - Juiz do Trabalho Substituto
- JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR - Juíza do Trabalho Substituta
- SANDRA MARA FREITAS ALVES - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-AvOb-0002252-43.2023.5.90.0000

Relator MINISTRO CONSELHEIRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PCA-0000701-91.2024.5.90.0000

Relator MINISTRO CONSELHEIRO CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
REQUERENTE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
REQUERIDO(A) ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PCA-0000301-77.2024.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
REQUERENTE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO
Advogado DR. RODRIGO CARLOS DE SOUZA(OAB: 7933-A/ES)
Advogado DR. RODRIGO LOUZADA FROSSARD(OAB: 22557-A/ES)
Advogado DR. CAIO DE SA DAL COL(OAB: 21936-A/ES)
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIAO

Processo Nº CSJT-PP-0000202-44.2023.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO CESAR MARQUES CARVALHO
REQUERENTE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS e AGEPOLJUS
Advogado DR. EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR(OAB: 29190-A/DF)
Advogado DR. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
REQUERIDO(A) PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS e AGEPOLJUS
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PE-PCA-0001402-86.2023.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO CESAR MARQUES CARVALHO
RECORRENTE(S) ERICK FERDINANN SANTOS GOMES
INTERESSADO(A) FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Advogado DR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO(OAB: 32147-A/DF)
RECORRIDO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado DR. RUDI MEIRA CASSEL(OAB: 22256/DF)
RECORRIDO(S) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK FERDINANN SANTOS GOMES
- FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PP-0002152-88.2023.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO CESAR MARQUES CARVALHO
INTERESSADO(A) CARLOS MAGNO BARBOSA MOREIRA
REQUERENTE CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REQUERIDO(A) PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MAGNO BARBOSA MOREIRA
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PP-0002802-38.2023.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO CESAR MARQUES CARVALHO
REQUERENTE CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
INTERESSADO(A) JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A) PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA
- PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Processo Nº CSJT-PP-0003552-40.2023.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO CESAR MARQUES CARVALHO
INTERESSADO(A) ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
REQUERENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF-PA/AP
Advogado DR. JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS(OAB: 7770/PA)
Advogado DR. FRANCISCO SARMENTO CAVALCANTE(OAB: 7807/PA)
Advogado DR. RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO(OAB: 17286-A/PA)

REQUERIDO(A)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF-PA/AP
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO

Secretário-Geral do CSJT

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato Conjunto TST.CSJT	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	2
Acórdão	2
Acórdão	2
Distribuição	6
Distribuição	6
Pauta	7
Pauta	7